



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2022 - MPAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PESQUISA, EXTENSÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE MEMBROS E SERVIDORES, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA**, Fundação Pública, com criação autorizada pela Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e operada por via do Decreto Estadual Nº 21.666, de 01 de fevereiro de 2001, sediada na cidade de Manaus, na Avenida Djalma Batista, 3578 – Flores, **doravante denominada UEA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.28.0196/0001-76, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, RG nº 15966615 SSP AM e CPF nº 711.395.752-87, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG nº 2525 OABAM, CPF nº 335.742.862-87, tendo em vista o que consta do **Processo Sei nº 2018.016257**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo consolidar um conjunto de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na temática “gestão pública” e demais áreas relacionadas às atividades do Ministério Público, visando à formação continuada de membros e servidores do Órgão Ministerial.

Parágrafo único. Os projetos e atividades específicos, que farão parte deste programa, serão definidos em Termos Aditivos e seus respectivos planos de trabalho, os quais constituirão parte integrante deste Acordo de Cooperação, estabelecidos de maneira circunstanciada, com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, a alocação dos recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, além das obrigações de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

São atribuições comuns aos partícipes:

1. Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando, quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada;
2. Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo conheçam e aceitem todas as condições aqui

estabelecidas, bem como as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos, bem como que seja designado gestor, o qual será responsável pela interlocução das atividades;

3. Os partícipes se propõem à promoção de programas de qualificação, tais como cursos e Pós-Graduação *Lato e Strictu Sensu*, e atividades conjuntas de formação contínua presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração, ou adaptação de cursos; participação recíproca dos servidores e membros em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional; liberação de técnicos ou servidores para ministrar palestras e cursos e outros projetos de acordo com os Termos Aditivos, permitindo a execução em conjunto de projetos desenvolvidos pelas partes;
4. Os partícipes poderão, ainda, na medida de suas responsabilidades:
 - Disponibilizar a estrutura física e apoio técnico para cursos e programas específicos, bem como compartilhamento destes, incluindo salas de aula, multimídia, aparelhamento material, material didático e humano;
 - Cooperação da equipe técnico-administrativa em quaisquer eventos científicos de atualização, de aperfeiçoamento e de empreendedorismo, se houver correlação com o projeto proposto;
 - Constituição de equipes de pesquisa, estudos e extensão nas áreas de interesse comum, definidos em atividades concretas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPAM:

São atribuições do MPAM:

1. Fornecer dados, informações e outros subsídios para realização de investigações, estudos e pesquisas sobre as suas áreas de atuação;
2. Elaborar projeto ou plano de trabalho a cada atividade a ser realizada, a fim de planejar as ações e programas os recursos financeiros do projeto;
3. Aplicar atividades de ensino e pesquisa em sua área de atuação, por seus próprios meios ou em co-participação com outras entidades que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, valorização e promoção do tema supracitado;
4. Promover eventos em suas áreas de conhecimento, bem como a edição de publicações técnicas, educativas e científicas;
5. Disponibilizar pessoal, infraestrutura e equipamentos mediante verificação de disponibilidade, para fomentar ações de capacitação, pesquisa, desenvolvimento, assessoria ou outras ações técnico-profissionais em sua área de atuação;
6. Estimular os trabalhos de incentivo à pesquisa e contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico nas suas áreas de atuação do MPAM;
7. Alocar pessoal, material e equipamentos entre outros, visando a realização dos projetos decorrentes do presente acordo;
8. Estabelecer programas de produção, promoção e divulgação de conhecimento científico em suas áreas de atuação; e
9. Prestar os esclarecimentos necessários a realização das atividades oriundas do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UEA:

São atribuições da UEA:

1. Cooperar para o desenvolvimento de formas de incentivo, premiações, comendas e homenagens para atividades notáveis no âmbito dos programas de Excelência do MPAM, do Serviço Público e de outras áreas da gestão pública;
2. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e consultoria pedagógica, nas áreas de educação, ensino profissionalizante, graduação e pós-graduação, assim como disponibilizar pessoal qualificado para

estas áreas, por seus próprios meios ou em co-participação com outras entidades que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, valorização e promoção do Direito e cidadania no século XXI;

3. Promover eventos das diversas áreas do conhecimento, bem como a edição de publicações técnicas, educativas e científicas;
4. Cooperar, conveniar, manter parceria e prestar serviços aos órgãos do poder público, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, organizações não-governamentais e outras entidades nos assuntos referentes à contratação, capacitação, pesquisa, desenvolvimento, assessoria ou outros serviços técnico-profissionais;
5. Facilitar o cumprimento de ações relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao ensino, pesquisa e assistência na área de atuação do MPAM;
6. Estimular os trabalhos de incentivo à pesquisa e contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, nas áreas de atuação da MPAM
7. Envidar esforços para a implementação de bolsas de estudos e promover o intercâmbio, estágios e auxílios de assistências a técnicos e pesquisadores nacionais e estrangeiros, no país e no exterior;
8. Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, educativas e científicas, nas áreas de atuação do MPAM; e
9. Prestar os esclarecimentos necessários a realização das atividades oriundas do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para a consecução do objeto deste acordo, o Ministério Público do Amazonas elaborará Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme o art. 116 da Lei 8.666/93:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. metas a serem atingidas;
3. etapas ou fases de execução;
4. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Cada uma das partes deverá designar, por meio de ato específico, servidor(es) para acompanhar, gerir e fiscalizar o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Termo de Convênio não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo primeiro. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, não gerando direito a indenizações.

Parágrafo segundo. Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo terceiro. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, por meio de seu instrumento específico, com as devidas justificativas, desde que haja acordo e interesse de seus signatários, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer uma das partes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:

É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação das pessoas jurídicas integrantes no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigência pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado:

- Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretende que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas por terceiros.
- Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- Em resguardo do interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) será providenciada pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

De comum acordo, os partícipes elegem o fórum de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim acordados, os cooperantes assinam o presente instrumento na presença ds testemunhas, que também o assinam.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor
Universidade do Estado do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/10/2022, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nunes Zogahib, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 11/10/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 13/10/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0904675** e o código CRC **F28E6A81**.

2018.016257

0904675v8